Lei nº 1439 de 9 de Dezembro de 1964

Cria a Caixa Beneficiente dos Empregados Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Caixa Beneficiente dos Empregados Municipais, considerando beneficiário todos os empregados diaristas, mensalistas, contratados e funcionários do quadro, desde que contribuam com 8% (oito por cento) de seu salário mensal.

§ Único - A contribuição de 8% (oito por cento) do salário mensal é facultativa, sendo o desconto em fôlha, feito a pedido do interessado.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, contribuirá com 8% (oito por cento) do salário mensal pago por cada beneficiário inscrito na Caixa Beneficiente dos Funcionários Municipais.

Artigo 3º - O recolhimento da contribuição dos beneficientes da Caixa da Prefeitura Municipal, será depositado em Casa Bancária, com titulo de "Caixa Beneficiente dos Empregados Municipais", sómente sendo permitida a retirada parcelada mediante cheque autorizado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Para fazer face à contribuição de 8% (oito por cento) o Senhor Prefeito Municipal, através de abertura de crédito especial, solicitará os recursos necessários.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Diploma anexo, e entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrá

rio.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 9 de Dezembro de 1964.

Benedito Luiz Dias
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Dezembro de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário

Regulamenta o funcionamento da "Caixa Beneficiente dos Empregados Municipais."

Capítulo I

Das finalidades - Condições de Beneficiários - Dos fundos.

Artigo 1º - a Caixa Beneficiente dos Empregados Municipais, tem a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar aos empregados diaristas, mensalistas e funcionários do quadro, sob a jurisdição direta da Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz.

Artigo 2º - Sòmente gozarão dos benefícios financeiros da "Caixa" aquêles que contribuirem, mediante desconto na folha de pagamento, com a importância de 8% (oito por cento) sôbre o valor mensal do salário ou subsídio.

Parágrafo Único - Após um ano, exclusi

ve, do período de contribuição para a "Caixa", os dependentes dos beneficiários, filhos menores de 18 (dezoito) anos, esposa e filhos incapazes, passarão a gozar dos benefícios da assistência médico-hospitalar.

Artigo 3º - Quando, no primeiro mês da contribuição, o funcionário ou empregado contribuir com a metade de seu salário, todos os seus dependentes relacionados no parágrafo único do artigo segundo, passarão a gozar imediatamente após o recolhimento, dos benefícios oferecidos pela "Caixa". Os meses subsequentes terão a contribuição fixada pela taxa de 8% (oito por cento) sôbre o salário mensal.

Artigo 4º - Ocorrendo a hipótese do artigo terceiro, não ficará a Prefeitura Municipal obrigada a recolher a importância idêntica ao contribuinte, e sim apenas 8% (oito por cento) do valor do salário.

Artigo 5º - Os funcionários inativos, desde que satisfaçam as exigências dêste Regulamento, também passarão a gozar dos benefícios da "Caixa".

Capítulo II.

Das obrigações e da modalidade de Assistência Prestada.

Artigo 6º - A "Caixa" se obriga a socorrer todos os sócios, em dia com a mensalidade de 8% (oito por cento) do valor mensal do salário, mediante o financiamen-

to de consulta médica devidamente comprovada no ato do pagamento pelos talões de "autorização de consulta".
Artigo 7º - A "Caixa" financiará 1/3 (um terço) das despesas com medicamentos, quando tais medicamentos sejam receitados em receituário médico, devendo cada receita ser anexada à conta da Farmácia.
Artigo 8º - Cada beneficiário terá direito a 3 (três) consultas médicas por mes, elevando-se para 5 (cinco) o número de consultas quando os dependentes tiverem direitos adquiridos.
Artigo 9º - Além da "consulta médica", o beneficiário terá direito a assistência hospitalar desde que pague a metade das despesas, correndo por conta da "Caixa" o financiamento da parte restante. Para esta condição de atendimento hospitalar a "Caixa" procurará convênios com os Hospitais locais, sendo incluido no preço da diária hospitalar o fornecimento de medicamentos mais usuais.
Artigo 10º - As intervenções cirurgicas também terão a metade dos honorários médicos financiados pela "Caixa", sendo os honorários médicos obrigatóriamente cobrados pela Tabela do Departamento Nacional da Previdência Social (DNPS).
Artigo 11º - A assistência á maternidade sómente para parturientes internadas será financiada pela "Caixa" com um

salário mínimo, desde que outros Institutos de Previdência (IAPI, etc) não hajam proporcionado tal modalidade de assistência.
Parágrafo único - Partos ocorridos na residência, não terão direitos ao financiamento.
Artigo 12º - As "visitas médicas" diurnas ou noturnas somente darão direito ao financiamento pela "Caixa", uma vez comprovada a impossibilidade da locomoção do beneficiário ou seu dependente. Em qualquer caso, as crianças com menos de um ano de idade, "obrigatóriamente ficam sujeitas ao encaminhamento ao consultório médico".
Artigo 13º - Para o atendimento pelo médico o beneficiário deverá requisitar uma "ordem" impressa e fornecida pela Prefeitura.
Artigo 14º - A "Caixa" não terá médico pessencial, ficando determinada a livre escolha, por parte do beneficiário, bem como será de livre escôlha o estabelecimento hospitalar, desde que aceite as condições contratuais.

Capítulo III

Da Diretoria da Caixa - Eleição dos Diretores - Disposições Gerais

Artigo 15º - A "Caixa" terá um Diretor Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro.
Artigo 16º - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal a quem compete fiscalizar e controlar os fundos da "Caixa", podendo designar um funcionário interno da Pre-

Anexo ao Livro de Diversos

feitura para êsses misteres, sem peçuizo do seu serviço normal.
Artigo 17º - O Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pelos beneficiários, com mandato de 2 (dois) anos.
Artigo 18º - Compete ao Secretário lavrar atas, fazer levantamento estatistico das atividades da "Caixa" e cumprir determinações do Presidente.
Artigo 19º - O Tesoureiro fiscalizará o recolhimento das mensalidades dos associados organizando o quadro social mediante os dados fornecidos pelas repartições municipais. Não poderá assinar cheques, nem receber mensalidades, pois tais funções caberão ao Prefeito Presidente, e ao pessoal encarregado das fôlhas de pagamento respectivamente.
Artigo 20º - A Diretoria elaborará um Estatuto ou Regimento da "Caixa", visando a parte social da sociedade.
Artigo 21º - Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia dos Beneficiários, devidamente convocada pelo Presidente.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz em 9 de Dezembro de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.

Visto: